



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06904/05

Prefeitura Municipal de Campina Grande. Termos Aditivos e Análise Técnica de Obras e Serviços de Engenharia. Julgam-se regulares as despesas, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-1884/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06904/05** trata agora da **análise do 2º, 3º e 4º** Termos Aditivos ao Contrato **Nº 0426/2005**, respectivamente, acréscimo de valor e prorrogação de prazo, firmados pela Empresa Compecc – Engenharia, Comércio e Construções Ltda, bem como, da **Análise Técnica das Obras e Serviços de Engenharia**, relativo a Licitação na modalidade Concorrência **TC Nº 03/05**, que teve como objetivo a execução de obras de construção do Complexo Integrado Plínio Lemos, no Bairro José Pinheiro no valor inicial de **R\$ 3.516.772,23 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos (fls. 672/678))**.

A Licitação, na modalidade Concorrência **Nº 03/05**, o Contrato **Nº 0426/2005**, e o Termo Aditivo **Nº 01**, foram julgados regulares, através do **Acórdão AC1-TC-655/2008**, no referido ato formalizador foi determinado o retorno dos autos à Unidade Técnica para acompanhamento da execução da obra **(fls. 1.347/1.348)**.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado **(fls. 1.405/1.446)**, **A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP** elaborou relatório **(fls. 1.350, 1.397/1.401, 1.449/1.450)**, concluindo: a) mesmo tratando-se de irregularidade formal, há divergência entre os pagamentos efetuados e os dados registrados no SAGRES; b) sugere aquele Órgão Técnico, o encaminhamento do processo à DILIC para que se posicione para exame dos Termos Aditivos de **Nºs 02, 03 e 04**, ainda não apreciados por esta Corte de Contas.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado **(fls. 1.457/1.490)**, concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos **Nºs 02, 03, 04** ao Contrato **Nº 0426/2005 (fls. 1.452/1.453, 1.493)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06904/05

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade dos presentes Termos Aditivos **Nºs 02,03,04** ao Contrato **Nº 0426/2005**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Concorrência **Nº 03/05**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06904/05**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos (**Nºs 02,03,04**) ao Contrato **Nº 0426/2005**, bem como as despesas objeto do procedimento licitatório na modalidade Concorrência **Nº 03/05**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, em 06 de setembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE